



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE
 AFOGADOS DA INGAZEIRA
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE LETRAS,
 HABILITAÇÃO PORTUGUÊS/INGLÊS.
RELATORA : CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PROCESSO N.º 201/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2001.

PARECER CEE/PE N.º 91/2001-CES

I - RELATÓRIO:

O presente processo trata da alteração da estrutura curricular para o Curso de Licenciatura em Letras, habilitação em Português/Inglês.

Consta de:

- Ofício da Diretora da Instituição, encaminhando para análise e emissão de parecer a proposta com base na legislação educacional vigente que disciplina novos pressupostos para a Formação de Professores da Educação Básica.
- Ata da reunião ordinária do Conselho Departamental da Instituição, do dia 2 de outubro de 2001, quando foi aprovada a nova matriz curricular pelos membros desse Conselho.
- Matriz curricular (reformulada) do Curso de Licenciatura em Letras habilitação Português/Inglês, composta de estrutura curricular do Curso de Letras nos seus 8 períodos, das disciplinas obrigatórias e eletivas.
- Proposta curricular para a Licenciatura em Letras, destacando a prática de ensino e o estágio supervisionado como eixos estruturadores da formação do professor de ensino básico.
A proposta divide o curso em 4 ciclos, compreendendo o ciclo 1, o 1º, o 2º e o 3º períodos; o ciclo 2, o 4º, o 5º e o 6º períodos; o ciclo 3, o 7º e o 8º períodos; do ciclo 4 consta o trabalho de conclusão de curso: um estudo monográfico.
- Ementário dos componentes curriculares e indicação de bibliografia básica para os 8 períodos.

II - ANÁLISE E VOTO:

Observando a estrutura curricular do Curso de Letras, que nos foi enviada, constatamos que ela está bem elaborada com uma progressão correta dentro do conhecimento das disciplinas e que a organização curricular está de acordo com a LDB. As ementas são pertinentes aos períodos e a bibliografia adequada e atualizada. A carga horária foi mantida e corresponde à exigida.

Deste modo, somos favoráveis à aprovação do pedido da FAFOPAI para a mudança e a adoção de nova estrutura curricular para o Curso de Letras .

Dentro da nova perspectiva de formação de professores, perde o sentido a denominação do Curso por Licenciatura Plena, já que inexistente Licenciatura Curta. O Curso deve ser nomeado Licenciatura em Letras.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA - Vice-Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
OCTÁVIO DE OLIVEIRA LOBO
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2001.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 10 / 01 / 02

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
VBL